**Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE)**

**Hospital Nossa Senhora dos Prazeres**

Aprovado pela Decisão Coren/SC n° 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417° Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen n° 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1°** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) Hospital Nossa Senhora dos Prazeres rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 03/05/2019, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC n° 002/2006. O 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da InstituiçãoHospital Nossa Senhora dos Prazeres foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua..... Reunião Ordinária, de .... de.... de.....2019.

**Art. 2°** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3**° A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Art. 4**° A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Paragrafo único:** O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC de do Cofen.

**Art. 5**° A CEE reger-se-á por esse regimento devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6**° A CEE tem os seguintes objetivos:

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II – Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV – Assessoras e orientar a Direção/Gerencia de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sore questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

V – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

VI – Averiguar denuncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7**° A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 8**° A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro(a), em igual número, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, um ano de vinculo empregatício com a instituição.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

**Art. 9**° A CEE será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

I – A CEE será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus receptivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus receptivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

II – A CEE será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus receptivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

**Art. 10°** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerencia do Órgão de Enfermagem.

**Art. 11**° O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

I – A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

II – Os 50% dos membros que optaram por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 12**° O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por termino de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 13°** Endente-se por termino de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

**Art. 14°** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 dias.

**Art. 15**° Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE com antecedência de 30 dias.

**Art. 16**° Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

I – A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

1. Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.
2. Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
3. Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

II – A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

**Art. 17**° A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

I – A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7° deste regimento.

II – Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

**Paragrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

a) pelo próximo candidato mais votado nas ultimas eleições, e se não houver,

b) por escolha dos membros da CEE.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passara para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 18**° A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um (a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 19**° A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

I – Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenara a reunião, sendo escolhido um substituto para secretariar.

II – Na ausência do Secretário, será escolhido ou substituto para secretariar.

III – Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

IV – O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

V – Na ausência do quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20**° As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituído.

I – Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

II – Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

III – É indicar a participação dos membros suplentes em todos as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 21**° A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único:** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital se convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente coma relação dos(as) Enfermeiros (as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

**Art. 22°** A Direção/Gerencia do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

I – É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

II – A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário entre os seus membros.

**Art. 23**° O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

**Art. 24°** A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 25**° Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 26°** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art.** **27**° Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28°** O local para s realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerencia de Enfermagem.

**Art. 29**° A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 30°** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes dor, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes dor inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 31**° A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 32**° Somente serão computadas as células sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 33°** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de sus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

**Art. 34**° Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados neste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

**Art. 35**° Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

**Parágrafo único:** O(a) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerencia de Enfermagem imediatamente após o termino da apuração.

**Art. 36**° A Direção/Gerencia de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 37**° Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerencia do Órgão de Enfermagem.

I – O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

II – Caso necessário, o recurso terá como segunda instancia a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 38**° A Direção/Gerencia de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

**Parágrafo único:** A listagem deverá informar:

1. O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
2. O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
3. O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 39**° Somente após a homologação pela Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(a) Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 40**° A CEE tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEE.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

1. Os fatos de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
2. As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
3. A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1° de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC n°002, de 10 de janeiro de 2006.

**Art. 41**° Compete ao Coordenados da CEE:

I – Convocar a presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessário a presença ou a participação da CEE.

VI – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1° de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC)

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 42**° Compete ao Secretário da CEE:

I – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEE.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V- Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEE nos impedimentos do Coordenados.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43**° Compete aos membros efetivos da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.

IV – Representar a CCE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejando e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44**° Compete aos membros suplentes da CEE:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III – Participar das atividades promovidas pela CEE.

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45**° Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46**° A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art. 47**° Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 48**° Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário DO Coren/SC em 06 de maio de 2019.

Lages, 06 de maio de 2019.

